



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 601/2021**

**28.09.2021**

*“Regulamenta o artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito do Município de Angatuba/SP”.*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, Prefeito Interino Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da estrutura do Município de Angatuba/SP, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Artigo 2º-** Para efeito deste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

a) durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

**Artigo 3º-** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Parágrafo único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

**Artigo 4º-** Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, identificável por meio de características tais como: ostentação; opulência; forte apelo estético ou requinte.

Parágrafo único: É vedada a aquisição de artigos de luxo, salvo em casos excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade, evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, devendo ser aprovado pelo Administrador Público, com a devida justificativa.

**Artigo 5º-** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de setembro de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal Interino

*Afixado no quadro da Prefeitura.*

*Angatuba, 28 de setembro de 2021.*